



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ: 44.440.832/0001-02

Inscrição Estadual – Isento.

www.brauna.sp.gov.br

prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200.

CEP: 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

Braúna, 24 de Abril de 2019.

OFÍCIO Nº 42/2019

ASSUNTO: Encaminhamento de Projeto de Lei

38/19

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos á presença de Vossa Excelência e dos dignos Vereadores que compõem, essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei que: “Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal de nº 2.014 de 24 de novembro de 2017, e dá outras providências”

Para melhor análise da proposta encaminhamos as justificativas necessárias á sua apresentação como o objeto de que as mesmas façam parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Assim, em razão de todo exposto, expectamos que o presente projeto seja apreciado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

Laura Juliani Gastaldi
Secretária Municipal de Governo

Laura Juliani Gastaldi
Secretária Municipal do Governo,
Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Urbano

Câmara Municipal de BRAÚNA
Registro de Protocolo nº 99
Braúna, 42 / 05 / 19
João Antonio

Ao Excelentíssimo Senhor,

Vereador Gustavo Henrique dos Santos Maschietto

Presidente da Câmara Municipal de Braúna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAUNA

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br

prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAUNA – ESTADO DE SÃO PAULO

Exposição de Motivos

Projeto de Lei nº 38, de 02 de MAIO de Abril de 2019.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando a essa Egrégia Casa, o Projeto de Lei que dispõe sob a **alteração de dispositivo da Lei Municipal de nº 2.014 de 24 de novembro de 2017**, e da outras providencias.

Informamos que a proposta elencada no presente projeto se faz em virtude da sugestão do Conselho Municipal do Fundo Municipal de Educação - FUNDEB que, ao analisar a folha de pagamento dos servidores vinculados ao magistério, opinaram em regulamentar a forma de remuneração dos diretores e coordenadores de escola que, por ventura, possuem mais de um vínculo administrativo com o Município. Isso, para coibir possíveis duplicidades de pagamento.

Certos de podermos contar com a colaboração sempre costumeira dos membros desse Poder Legislativo, aguardamos que o presente projeto seja objeto de deliberação e conseqüente aprovação.

Prefeitura Municipal de Brauna, de Abril de 2019.


Flávio Adalberto Ramos Giussani,

Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAUNA

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br

prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAUNA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 02 DE ABRIL DE 2019

“Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal de nº 2.014 de 24 de novembro de 2017, e dá outras providências”.

FLAVIO ADALBERTO RAMOS GIUSSANI, Prefeito do Município de Brauna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Artigo 1º - O art. 3º, da Lei Municipal nº 2.014/2017 passa a vigorar com o seguinte acréscimo em sua redação:

“Art. 3º

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º – Os integrantes do quadro efetivo do magistério público municipal que possuírem mais de 1(um) vínculo empregatício junto a municipalidade, deverão fazer a opção de remuneração, devendo optar pelos vencimentos dos empregos de origem, ou pelo vencimento de 01(um) dos empregos acrescido da Função Gratificada do caput.”

Artigo 2º – Ficam consolidadas as alterações na Lei Municipal nº 2.014/2017 de 24 de novembro de 2017, permanecendo inalterados os artigos, anexos e demais disposições não mencionados nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAUNA

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br

prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAUNA – ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares para a correta execução da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brauna, ___ de Abril de 2019.


Flávio Adalberto Ramos Giussani,

Prefeito Municipal